

Processo C-93/10

Finanzamt Essen-NordOst

contra

GFKL Financial Services AG

(pedido de decisão prejudicial
apresentado pelo Bundesfinanzhof)

«Sexta Directiva IVA — Artigos 2.º, ponto 1, e 4.º — Âmbito de aplicação —
Conceito de “prestação de serviços a título oneroso” e de “actividade económica” —
Venda de créditos de cobrança duvidosa — Preço de venda inferior ao valor nominal
desses créditos — Assunção, pelo adquirente, das operações de cobrança dos
referidos créditos e do risco de incumprimento dos devedores»

Conclusões do advogado-geral N. Jääskinen apresentadas em 14 de Julho
de 2011 I - 10793

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 27 de Outubro de 2011 I - 10815

Sumário do acórdão

Disposições fiscais — Harmonização das legislações — Impostos sobre o volume de negócios — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado — Prestação de serviços a título oneroso — Conceito

(Directiva 77/388 do Conselho, artigos 2.º, ponto 1, e 4.º)

Os artigos 2.º, ponto 1, e 4.º da Sexta Directiva 77/388, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios devem ser interpretados no sentido de que um operador que adquire, por sua conta e risco, créditos duvidosos, a um preço inferior ao seu valor nominal, não efectua uma prestação de serviços a título oneroso, na acepção do referido artigo 2.º, ponto 1, e não exerce uma actividade económica abrangida pelo âmbito de aplicação desta directiva, quando a diferença entre o valor nominal dos referidos créditos e o seu preço de aquisição reflecte o valor económico efectivo dos créditos em causa no momento da sua cessão.

contrapartida por parte do cedente, constituindo a diferença entre o valor nominal dos créditos cedidos e o preço de aquisição desses créditos o reflexo do valor económico efectivo dos referidos créditos no momento da sua cessão, que é tributário do seu carácter duvidoso e de um risco acrescido de incumprimento dos devedores.

Com efeito, nessas circunstâncias, o cessionário desses créditos não recebe nenhuma

(cf. n.ºs 22, 25 e 26 e disp.)